

REGULAMENTO DO TRAJO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 3/97

de 25 de Outubro

Havendo necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 49 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei nº 7/94, de 14 de Setembro, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, delibera:

ARTIGO 1. É aprovado o Regulamento do Trajo Profissional, que faz parte integrante da presente deliberação.

ARTIGO 2. O Conselho Directivo fixará, no prazo de sessenta dias, a data do início do cumprimento do disposto no artigo 49 do Estatuto da Ordem dos Advogados, com a devida comunicação ao Tribunal.

ARTIGO 3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia Geral, aos 25 de Outubro de 1997

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Maria Leonor Joaquim

O Bastonário

Carlos Alberto Cauio

**REGULAMENTO
DO
TRAJO PROFISSIONAL**

**Artigo 1
(Definição do Trajo Profissional)**

O trajo profissional dos advogados e dos advogados estagiários é a toga.

**Artigo 2
(Cor, tecido e forma do modelo da Toga)**

1. A toga, de cor preta, terá a forma do modelo fixado pela Assembleia Geral, o qual se acha anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. A Toga deverá ser confeccionada em tecido trevira, popeline ou algodão.

**Artigo 3
(Uso da Toga)**

1. É obrigatório para os advogados e advogados estagiários, quando pleiteiem em tribunal, bem como nas cerimónias oficiais em que se recomende o uso do trajo profissional, o uso da Toga.
2. A Toga dos advogados estagiários não terá as barras nas mangas.

**Artigo 4
(Boa apresentação)**

É dever dos advogados e advogados estagiários velar pela boa apresentação e asseio do trajo profissional.

**Artigo 5
(Uso indevido da Toga)**

Fora dos casos previstos no presente regulamento não é permitido o uso da toga, sob pena de procedimento disciplinar.



TOGA VISTA DE FRENTE

Toga em tecido preto com os seguintes elementos:

1. Sem gola, aberta a frente e sem botões.
2. Uma faixa de veludo preto de nove polegadas de comprimento, a partir da costura dos ombros
3. Quatro pregas, iniciadas imediatamente na parte inferior da faixa de veludo, sendo igual o espaço entre cada uma delas.
4. Cordões pretos soltos, nos bordos laterais da faixa de veludo, com $\frac{3}{4}$ polegada de comprimento cada e colocados ao lado uns dos outros.
5. Comprimento: 8 polegadas a partir da parte superior do salto do sapato.
6. Mangas com o perímetro de 38 polegadas cada, com 6 (seis) pregas a partir da costura dos ombros, espaçadas entre si em 1 (uma) polegada, cada manga uma barra de veludo preto de 2 (duas) polegadas, colocadas a $1\frac{1}{2}$ polegadas da extremidade da manga; a extremidade das mangas irá até onde termina o antebraço
7. duas aberturas laterais sem bolso mas no lugar destes.



TOGA VISTA POR TRÁS

1. Uma faixa de veludo preto de nove polegadas a partir da parte superior da Toga, a toda a largura das costas, tendo nas extremidades cordões pretos, soltos com $\frac{3}{4}$ polegadas de comprimento e colocadas ao lado um dos outros.
2. Nove pregas colocadas a partir da faixa do veludo, espaçados entre si em $2\frac{1}{2}$ polegadas.

Nota: A toga só poderá ser confeccionada em tecido trevira, popelina, ou algodão de cor preta (artigo 2 do regulamento do traje profissional).